



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2709ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 08 de abril de 2026, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Antônio de Pádua Alpino, Gabriel Oliveira de Souza Voi, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Renato Mansur, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sr. Hélio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/002028/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 103293993), recebido fisicamente e formulado pelo Sr. CLÁUDIO LUIZ COUTINHO (CPF 424.033.326-15), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária M L COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ 09.450.160/0001-07 e NIRE: 33.2.0983881-4). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, considerando-se que a assinatura lançada no ato impugnado contava com reconhecimento de firma, com selo reconhecido, a Presidência decidiu pelo indeferimento da suspensão liminar dos atos impugnados. Após,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência (SEI n. 106926553). Houve apresentação de manifestação no SEI n. 105663810. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer, pelo indeferimento do pedido, no SEI n. 107033260, nos termos do art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência – Decido pelo indeferimento do pedido, em conformidade com o art. 8º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, e encaminho o p. processo para as providências que se fizerem necessárias. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

2º. - Processo nº SEI-220005/002761/2025. Assunto:

Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de processo administrativo que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00795133-2, por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência: Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00795133-2 (SEI n.110367788), conforme previsto pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 110440563). **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

3º. – Processo nº SEI-220005/002773/2025. Assunto:

Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 110434564), recebido fisicamente e formulado pelo Sr. RAPHAEL FRANCISCO DA SILVA (CPF 120.088.297-07), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária NACIONAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ 49.114.207/0001-86). A parte



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Denunciante sustenta que o protocolo 00-2023/029242-9 seria ilegítimo, uma vez que não reconhece a sua inserção no quadro societário da empresa mencionada. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante; Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência: Decido pelo deferimento da suspensão liminar, em conformidade com o art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, e encaminho o p. processo para as providências que se fizerem necessárias. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: O Sr. Rafael Machado relatou um caso no qual uma usuária compareceu à esta Junta alegando desconhecimento sobre a vinculação de seu CPF a uma determinada empresa, gerando a autuação indevida de um profissional. Informou que, embora ela tenha retificado a declaração semanas depois, reconhecendo a sua condição de sócia, a atualização não foi comunicada ao CRC-RJ. Finalizou questionando se a JUCERJA, atualmente, adota o procedimento de enviar novos ofícios ao CRC-RJ sempre que ocorrem atualizações ou desdobramentos supervenientes nesses processos de fraude. O Sr. Márcio Nicolai esclareceu que, para mitigar inconsistências, às comunicações enviadas ao CRC-RJ passaram a ser realizadas apenas após a conclusão definitiva do processo administrativo. Ressaltou que tal medida visa garantir que todos os esclarecimentos e contraditórios tenham sido esgotados, evitando a necessidade de retificações. O Sr. Hélio Batista salientou o rigor



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

técnico adotado pela instituição, especialmente em matérias de natureza sancionatória, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa. Sugeriu que, como medida de boas práticas, o CRC-RJ realize diligências e consultas prévias à JUCERJA antes da aplicação de penalidades, a fim de verificar eventuais alterações fáticas em relação ao comunicado inicial. Ressaltou que tal iniciativa complementaria as diligências já providenciadas pela Secretária Geral. O Sr. Rafael Machado informou que, em reunião recente com o corpo de fiscalização, orientou a expedição de ofícios à JUCERJA antes de qualquer autuação, visando confirmar a inexistência de alterações fáticas até a data do ato. Ponderou que, embora o conhecimento de mudanças possa ocorrer via defesa do profissional ou contatos informais, a via formal é indispensável para a segurança do procedimento. Reforçou o pedido de alinhamento entre as instituições para que as informações sejam confirmadas previamente, evitando autuações baseadas em dados desatualizados. O Sr. Presidente assegurou que esta Junta permanecerá à disposição do CRC-RJ, reforçando a parceria institucional entre as entidades e mantendo a Secretaria Geral em constante suporte para colaborar com o aprimoramento dos serviços prestados aos profissionais contábeis. O Sr. Affonso D'Anzicourt relatou a recorrência de fraudes envolvendo acordos extracontratuais e o uso de "sócios de aluguel". Explicou que o inadimplemento de pagamentos ocultos em retiradas de sociedade frequentemente motiva falsas alegações de fraude, embora a natureza irregular desses contratos impeça a prova documental. Apontou, ainda, o risco jurídico surgido quando "laranjas" remunerados deixam de receber e acionam advogados para contestar o registro. Assinalou, por fim, a continuidade dessas demandas complexas devido à informalidade de tais práticas. O Sr. Presidente informou que, em relação às 23 empresas com irregularidades identificadas em Teresópolis, mencionadas na plenária anterior, apurou-se que a autoria das alterações não foi concentrada em um único profissional contábil. Esclareceu que um advogado foi responsável por 22 desses atos, enquanto um contador respondeu por um. Ressaltou, contudo, que o rito procedimental será mantido e que, imediatamente após a Secretaria Geral concluir as diligências de confirmação, a OAB-RJ será devidamente oficiada sobre os fatos. O Sr. Rafael Machado



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

abordou a existência de uma tese preliminar recorrente em defesas, na qual se alega que o registro empresarial não constitui atividade exclusiva do profissional de contabilidade, visando afastar a competência fiscalizatória do Conselho. Refutou tal argumento ao sustentar que, embora a atividade não seja exclusiva, o profissional que assume o encargo e se apresenta como especialista na área submete-se à jurisdição da CRC-RJ. Alertou que argumento similar poderá ser enfrentado perante a OAB-RJ, dada a natureza jurídica da profissão. O Sr. Bernardo Berwanger compartilhou um caso de alegação de fraude em que a veracidade do ato foi confirmada pelo reconhecimento de firma e pelo depoimento do sócio retirante. Observou que, sem esses elementos de prova, esta Junta poderia ter cancelado o registro e oficiado o CRC-RJ indevidamente, prejudicando um profissional que atuou de forma correta. O Sr. Rafael Machado anunciou a realização de uma campanha de orientação voltada aos profissionais de contabilidade sobre dois pontos críticos. Detalhou que o primeiro eixo tratará da responsabilidade e da fé pública na autenticação de documentos; o segundo ponto abordará os riscos de figurar como procurador nos cadastros empresariais, o que tem gerado penhoras judiciais em contas de contadores. Ressaltou o objetivo de esclarecer as graves implicações jurídicas dessas práticas para a categoria. O Sr. Presidente salientou que a JUCERJA continua a ser referência nacional, tendo recebido recentemente solicitações de cooperação técnica de outras unidades da federação. Destacou que a Junta Comercial do Espírito Santo manifestou interesse em conhecer as práticas de *compliance* e adequação à LGPD adotadas por esta Autarquia. Completou, ainda, que a Junta Comercial de Minas Gerais solicitou um aprofundamento sobre o projeto do Centro de Atendimento ao Empreendedor (CAE), visando compreender o modelo de assistência prestada a microempreendedores e empreendedores hipossuficientes. Ressaltou que esses pedidos de intercâmbio, tanto virtuais quanto presenciais, ratificam o protagonismo da instituição no cenário nacional.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09/04/2026, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira; Hélio Batista Bilheri Filho.